



# STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

Ilustríssimo Senhor Oficial, do 1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia.

Eu, **JOÃO MARIA DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Casado, Agente de Sistemas, portador da **CI**, sob o nº. 2615511 SSP-GO, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás, e do **CPF** sob nº. 467.001.701-25, domiciliado na Avenida Claro Gomes Qd. 12 Lt. 13 nº 500, Parque Vale dos Buritis I, ITUMBIARA – GOIÁS, CEP 75516-260, representante legal da pessoa jurídica de direito privado denominada SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – **STIUEG**, com Sede na Rua R-2 esq. c/ R-1 nº. 210 SETOR OESTE, GOIÂNIA-GOIÁS, CEP 74.125-030, vem à presença de V.Sa., requerer que se digne mandar averbar o seguinte documento:

**ESTATUTO CONSOLIDADO.**

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia – Goiás, 15 de agosto de 2025

  
**JOÃO MARIA DE OLIVEIRA**  
1º Diretor Administrativo  
STIUEG – Gestão 2022/2025



# STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

## ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS (STIUEG)

### TÍTULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO E DAS PRERROGATIVAS

#### CAPÍTULO I

##### Do Sindicato

**Art. 1º** - O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás, com sede e foro nesta capital (Rua R-1, esquina com R 2, nº 210, Setor Oeste – CEP 74125-030), com duração por prazo determinado, é constituído para fins de defesa, representação e substituição legal dos trabalhadores nas indústrias urbanas no Estado de Goiás, bem como dos trabalhadores das empresas contratadas, coligadas ou pertencentes a estas cujo desempenho profissional contribua para consecução e desenvolvimento da atividade da empresa principal.

**Art. 2º** - Constituem finalidades, deveres e prerrogativas do sindicato:

- a) Visar a melhoria das condições de vida e trabalho de seus associados;
- b) Defender a independência dos sindicatos frente ao Estado e a liberdade de organização sindical;

  
Welton Marden de Almeida  
OAB/GO 14.087

  
João Maria de Oliveira  
1º Diretor Administrativo - STIUEG



# STIUEG

## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

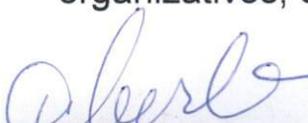
### SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

- c) Desenvolver atividades culturais e de formação sindical que contribuam para o desenvolvimento da consciência de classe de seus sócios;
- d) Defender, perante os poderes públicos, os interesses gerais dos trabalhadores, os interesses da categoria e dos associados,
- e) Representar e substituir os integrantes da categoria em juízo ou fora dele;
- f) Celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho;
- g) Eleger os representantes dessa categoria;
- h) Estabelecer contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em assembléias convocadas para esse fim;
- i) Colaborar no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com os interesses dos trabalhadores;
- j) Filiar-se a outras organizações sindicais, inclusive no âmbito nacional e internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante a aprovação da assembléia geral;
- k) Manter relações com as demais associações de categorias profissionais e com movimento popular, para concretização da solidariedade entre os trabalhadores e fim de exploração do homem pelo homem;
- l) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas e pelo respeito à dignidade da pessoa humana;
- m) Estimular a organização da categoria por local de trabalho.

## CAPÍTULO II

### Da Base Territorial do Sindicato

**Art. 3º** - A base territorial do sindicato, que abrange os Estado de Goiás, será subdividida, para efeitos administrativos e organizativos, em bases territoriais regionais.

  
Welton Marden de Almeida  
OAB/GO 14.037

  
João Maria de Oliveira  
1º Diretor Administrativo - STIUEG



# STIUEG

## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

### SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

**Art. 4º** – Para cada base territorial regional, o sindicato instituirá uma Diretoria Regional, visando a promover uma melhor organização da categoria representada.

**Parágrafo único** – A criação das Diretorias Regionais será de competência da assembléia geral.

## CAPÍTULO III

### Entidades de Grau Superior

**Art. 5º** - Tendo em vista a comunhão de interesse da classe e o fortalecimento da organização dos trabalhadores, o sindicato buscará, necessariamente, a vinculação política e orgânica junto a entidades sindicais de grau superior.

**Art. 6º** - Compete à categoria decidir sobre a filiação ou desfiliação do sindicato a qual a entidade de grau superior, através de assembléia geral convocada para esse fim.

**Art. 7º** - Uma vez decidida a filiação, competirá a Diretoria Colegiada do sindicato (DCS) encaminhar a política geral estabelecida pela entidade à qual o sindicato se filiou.

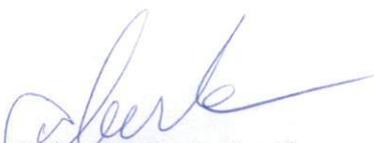
**Art. 8º** - O sindicato promoverá conferências, seminários, congressos e assembléias, para elaboração e discussão de teses eleição de representantes, no sentido de fortalecer a entidade de grau superior das classes trabalhadoras de ser fortalecido por esta.

## TÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

## CAPÍTULO I

### Das Assembléias Gerais

  
Welton Marden de Almeida  
OAB/GO 14.037

  
João Maria de Oliveira  
1º Diretor Administrativo - STIUEG



# STIUEG

## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

### SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

**Art. 9º** - As Assembléias gerais serão soberanas em suas resoluções, respeitadas todas as determinações deste Estatuto.

**Parágrafo único** – A assembléia geral será convocada por edital contendo dia, local, hora e pauta a ser discutida, publicado em jornal editado em Goiânia, com grande circulação no Estado, ou por veículo de comunicação do sindicato, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo-se a divulgação dos locais de trabalho.

**Art. 10º** - São consideradas assembléias gerais ordinárias:

- a) As de previsão orçamentária;
- b) As de apreciação do balanço financeiro e do balanço patrimonial;
- c) A assembléia geral eleitoral

**Parágrafo 1º** - A assembléia geral que deliberará sobre a previsão orçamentária será realizada, anualmente, no máximo até o mês de novembro de cada ano.

**Parágrafo 2º** - A assembléia geral de apreciação do balanço financeiros e patrimonial será realizada, anualmente, no máximo até o mês de abril do ano subsequente.

**Parágrafo 3º** - A assembléia geral eleitoral será realizada trienalmente, em conformidade com o Regime Eleitoral.

**Art. 11** –São consideradas assembléias gerais extraordinárias as convocadas para tratar de assuntos, não relacionados no artigo anterior, de interesse da categoria.

**Art.12** –As assembléias gerais são convocadas:

- a) Pela Diretoria Executiva do Sindicato;
- b) Pela Diretoria Colegiada do Sindicato;
- c) Pelo Conselho Fiscal;

  
Welton Marçen de Almeida  
OAB/GO 14.037

  
João Maria de Oliveira  
1º Diretor Administrativo - STIUEG



# STIUEG

## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

### SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

d) Por abaixo-assinado de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações sociais, conforme art. 60 do Código Civil.

**Parágrafo único** – As assembleias gerais convocadas pelo Conselho Fiscal somente poderão deliberar sobre matéria de competência do referido conselho.

**Art. 13** – Em caso de convocação de assembleia geral na forma estabelecida pelo art. 12, “d”, o requerimento contendo o abaixo-assinado será protocolado na secretaria do sindicato, devendo a mesma ser convocada pela Diretoria Executiva e realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da protocolização do referido requerimento.

**Parágrafo 1º** - Após o transcurso do prazo de 10 (dez) dias, a assembleia poderá ser convocada por um dos associados constantes do abaixo-assinado, devendo a direção do sindicato dispor da sede e de condições materiais para a realização da mesma.

**Parágrafo 2º** - É obrigatório o comparecimento da maioria (metade mais um) dos solicitantes sob pena de nulidade da assembleia.

**Parágrafo 3º** - A presença destes será comprovada através de lista de assinaturas colhidas em separado, no local da assembleia antes de sua instalação.

**Parágrafo 4º** - Esta assembleia extraordinária só poderá tratar dos assuntos que motivaram sua convocação, sob pena de nulidade.

**Parágrafo 5º** - Nenhum motivo poderá ser alegado pela direção da entidade para frustra a realização da assembleia.

  
Welton Marden de Almeida  
OAB/GO 14.067

  
João Maria de Oliveira  
1º Diretor Administrativo - STIUEG



# STIUEG

## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

### SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

**Art. 14** – Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da assembléia geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Eleição de associados para o preenchimento dos cargos previsto neste Estatuto;
- b) Julgamento dos atos praticados por ocupantes dos cargos previstos neste Estatuto;
- c) Julgamento dos atos praticados pelos associados;
- d) Decisões sobre impedimento e perda de mandato dos ocupantes de cargo no sindicato;

**Art. 15** – O quórum para instalação das assembléias gerais ordinárias e extraordinárias é de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados em dia com suas obrigações sociais, em primeira convocação, e, em segunda, (30) trinta minutos após, com qualquer numero de associados presentes.

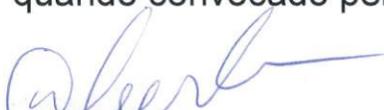
**Parágrafo 1º** - A assembléia geral será dirigida por um coordenador e um secretário, escolhidos entre os diretores ou por outros associados que a mesma designar.

**Parágrafo 2º** - As deliberações da assembléia geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, com exceção da assembleia eleitora, que obedecerá o disposto no Regimento Eleitoral.

## CAPÍTULO II

### Do Congresso dos Urbanitários

**Art. 16** – O congresso será realizado bianualmente, no segundo semestre, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pela Diretoria Colegiada do Sindicato (DCS).

  
Welton Marden de Almeida  
URBEGO 14.037

  
João Maria de Oliveira  
1º Diretor Administrativo - STIUEG



# STIUEG

## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

### SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

**Parágrafo 1º** - O regimento do congresso será elaborado pela DCS e submetido à sua plenária no início dos trabalhos.

**Parágrafo 2º** - Qualquer delegado inscrito no congresso terá, direito de apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no Regimento Interno.

**Art. 17** – O congresso terá como finalidade definir a política a ser implementada pelo sindicato, fixando as diretrizes a serem seguidas e as metas a serem atingidas, a curto, médio e longo prazo.

**Art. 18** – O congresso será convocado pela Diretoria Colegiada do Sindicato.

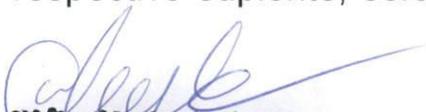
### CAPÍTULO III

#### Da Diretoria Colegiada do Sindicato (DCS)

**Art. 19** – A Diretoria Colegiada do Sindicato será composta pelos membros da Diretoria Executiva, pelos diretores regionais de base, por um representante dos aposentados e pelos suplentes dos cargos retro-mencionados.

**Parágrafo 1º** - Os membros da Diretoria Executiva, com os respectivos Diretores Suplentes, e os Diretores Regionais de Base, com seus suplentes, serão eleitos simultaneamente, em escrutínio secreto e direto, para um mandato de 03 (três) anos.

**Parágrafo 2º** – O representante dos aposentados, com o respectivo suplente, será eleito em assembléia geral destes, via de

  
João Maria de Almeida  
CAGECO 14.057

  
João Maria de Oliveira  
1º Diretor Administrativo - STIUEG

07



# STIUEG

## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

### SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

escrutínio secreto, sendo que o seu mandato é de 03 (três) anos e não poderá ser superior a este período.

**Art. 20** – As decisões da Diretoria Colegiada do Sindicato somente poderão ser alteradas por ela própria, pelo congresso ou pela assembléia geral.

**Art. 21** – A DCS reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que convocada.

**Art. 22** – As reuniões da DCS, serão convocadas por deliberação própria ou da Diretoria Executiva, devendo os seus membros serem avisados, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 23** – O quórum para as reuniões da DCS será de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros, em primeira convocação, e, em segunda, com qualquer numero de presentes.

## CAPÍTULO IV

### Da Diretoria Executiva

#### SEÇÃO I

#### Composição

**Art. 24** – A administração do sindicato será exercida por uma Diretoria Executiva composta por 09 (nove) membros efetivos e 09 (nove) suplentes, sendo um para cada cargo, que será fiscalizada por um Conselho Fiscal instituído nos termos deste Estatuto.

**Art. 25** – A Diretoria Executiva será composta dos seguintes cargos:

- a) 1º Diretor Administrativo;
- b) 2º Diretor Administrativo;

  
Welton Marden de Almeida  
OAB/GO 14.037

  
João Maria de Oliveira  
1º Diretor Administrativo - STIUEG



# STIUEG

## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

### SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

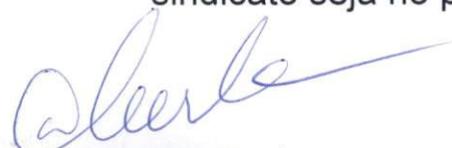
- c) 1º Diretor de Finanças;
- d) 2º Diretor de Finanças;
- e) 1º Diretor de Formação Política, Cultural e de Lazer;
- f) 2º Diretor de Formação Política, Cultural e de Lazer;
- g) 1º Diretor de Imprensa e Divulgação;
- h) 2º Diretor de Imprensa e Divulgação;
- i) Diretor para Assuntos Jurídicos e Segurança do Trabalho.

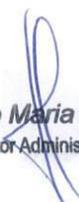
## SEÇÃO II

### Competência e Atribuições da Diretoria Executiva

**Art. 26** – Compete à Diretoria Executiva:

- a) Representar judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, o sindicato em todas as instancias, via de um de seus diretores-efetivos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instancias;
- c) Administrar o sindicato, assegurando a utilização do patrimônio para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- d) Analisar e divulgar no prazo máximo de três meses os relatórios financeiros expedidos pela Diretoria de Finanças;
- e) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo ou opção política; observando apenas as determinações deste Estatuto;
- f) Reunir-se em sessão ordinária uma vez a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente sempre que necessário;
- g) Prestar contas, anualmente e ao término do mandato, de suas atividades e do exercício financeiro.
- h) A Diretoria Executiva poderá ainda nomear preposto para representá-la em audiências judiciais que envolva o sindicato seja no pólo passivo ou ativo.

  
**Welton Marden de Almeida**  
OAB/GO 14.037

  
**João Maria de Oliveira**  
1º Diretor Administrativo - STIUEG



# STIUEG

## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

### SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

**Parágrafo 1º** - A reunião mensal dos membros da Diretoria Executiva tratará de assuntos relacionados à condução administrativa e política do sindicato.

**Parágrafo 2º** - A Diretoria Executiva fornecerá apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento dos demais órgãos do sindicato.

**Art. 27** – Serão permitidos remanejamento e a redistribuição interna de cargos da Diretoria Executiva, por deliberação de 2/3 (dois terços) da DCS, devendo ser dada ampla divulgação às alterações porventura ocorridas.

### SEÇÃO III

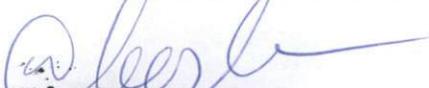
#### **Competência e Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva**

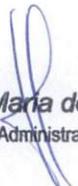
**Art. 28** – Ao Diretor Administrativo compete:

- a) Assinar, com o Diretor de Finanças, contratos, termos de compromisso, cheques e outros títulos de crédito;
- b) Manter sob seu controle os serviços de secretaria do sindicato, notadamente os arquivos, as atas e a expedição e o recebimento de correspondências;
- c) Ter sob sua responsabilidade o controle dos bens patrimoniais da entidade;
- d) Ter sob sua responsabilidade a administração de pessoal do sindicato.

**Art. 29** – Ao 2º Diretor Administrativo compete auxiliar o trabalho do 1º Diretor Administrativo, bem como substituí-lo nas suas faltas, nos impedimentos ou abandono.

**Art. 30** – Ao 1º Diretor de Finanças:

  
Wilson Martins de Almeida  
OAB/GO 14.087

  
João Maria de Oliveira  
1º Diretor Administrativo - STIUEG



# STIUEG

## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

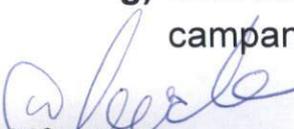
### SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

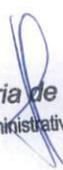
- a) Implementar a coordenação de finanças;
- b) Zelar pelas finanças
- c) Ter sob sua responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do sindicato
- d) Propor e coordenar a elaboração e a execução do plano orçamentário anual, bem como suas alterações, o qual será submetido, após apreciação da DCS, à deliberação da assembléia geral;
- e) Elaborar o balanço financeiro anual e em fim de mandato, que será submetido à aprovação do Conselho Fiscal e da assembléia geral;
- f) Assinar, com o Diretor Administrativo, contatos, termos de compromisso, cheques e outros títulos de crédito.

**Art. 31** – Ao 2º Diretor de Finanças compete auxiliar o trabalho do 1º Diretor de Finanças, bem como substituí-lo nas suas faltas, nos impedimentos ou abandono.

**Art. 32** – Ao 1º Diretor de Formação Política, Cultural e de Lazer compete:

- a) Promover eventos sociais;
- b) Promover atividades de conagraçamentos dos associados;
- c) Implementar a coordenação de formação política e estudos sócio-econômicos, mantendo setores responsáveis pela educação política, análise econômica, por estudos tecnológicos, pesquisas e documentação, socializando as informações disponíveis;
- d) Promover cursos, seminários, encontros e congressos;
- e) Manter cadastro atualizado dos participantes dos eventos promovidos, enviando-lhes publicações e correspondências;
- f) Coordenar elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas às áreas de atuação da diretoria;
- g) Coordenar a elaboração das pautas de reivindicações nas campanhas salariais.

  
Nelson Martin de Almeida  
OAB/GO 14.087

  
João Maria de Oliveira  
1º Diretor Administrativo - STIUEG



# STIUEG

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás**

**SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA**

**Art. 33** – Ao 2º Diretor de Formação Política, Cultural e de Lazer compete auxiliar o trabalho do 1º Diretor de Formação Política, Cultural e de Lazer, bem como substituí-lo nas suas faltas, nos impedimentos ou abandono.

**Art. 34** – Ao 1º Diretor de Imprensa e Divulgação compete:

- a) Implementar a diretora de imprensa a divulgação do sindicato;
- b) Zelar pela divulgação de informações entre o sindicato e categoria e o conjunto da sociedade;
- c) Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela diretoria;
- d) Manter a publicação e a distribuição do jornal, dos boletins e outros informativos do sindicato.

**Art. 35** – Ao 2º Diretor de Imprensa e Divulgação compete auxiliar o trabalho do 1º Diretor de Imprensa e Divulgação, bem como substituí-lo nas suas faltas, nos impedimentos ou abandono.

**Art. 36** – Ao 1º Diretor de Assuntos Jurídicos e Segurança do Trabalho compete:

- a) Ter sob sua responsabilidade o setor jurídico do sindicato e implementá-lo;
- b) Manter constante vigilância para que sejam cumpridas as conquistas obtidas pelos trabalhadores via de leis, acordos, contratos e dissídios coletivos;
- c) Manter constante vigilância para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;
- d) Fazer levantamento sobre as condições de trabalho dos associados, visando a obter soluções;
- e) Manter vigilância acerca do cumprimento do PCS das empresas, bem como propor alterações, quando julgar necessárias.

## CAPÍTULO V

  
Nelson Marlon de Almeida  
OAB/GO 14.087

  
João Maria de Oliveira  
1º Diretor Administrativo - STIUEG



# STIUEG

## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

### SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

#### Das Diretorias Regionais de Base –DRB

**Art. 37** – As Diretorias Regionais de Base serão constituídas no interior do Estado, em conformidade com as deliberações da assembléia geral, onde será levado em consideração o grau de concentração dos urbanitários.

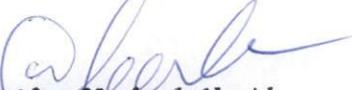
**Parágrafo 1º** - As Diretorias Regionais de Base aprovadas pela Assembléia Geral, ficam fazendo parte do ANEXO, constante deste Estatuto.

**Parágrafo 2º** - Cada Diretoria Regional de Base será composta de um diretor, o qual será eleito entre os associados lotados em sua área de atuação.

**Art. 38** – Competência e atribuições do Diretor Regional de Base:

- a) Juntamente ou com autorização da Diretoria Executiva, representar o sindicato e defender os interesses dos associados perante as empresas e os poderes públicos, inclusive em juízo;
- b) Responsabilizar-se pela organização da categoria em suas respectivas bases territoriais;
- c) Responsabilizar-se pela execução da política sindical definida pelas instancias deliberativas do sindicato em sua área de atuação;
- d) Reunir-se com a Diretoria Executiva sempre que convocado;
- e) Propugnar pela unidade e manutenção da categoria e da base territorial do sindicato;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- g) Convocar, sempre que necessário, reuniões com os Delegados Sindicais de sua base territorial;

**Parágrafo único** – Os Diretores Regionais de Base estão submetidos a todos os deveres e obrigações dos demais

  
Waldemar Mendes de Almeida  
OAB/GO 14.067

  
João Maria de Oliveira  
1º Diretor Administrativo - STIUEG



# STUEG

## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

### SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

diretores da entidade, com exceção dos inerentes a cargos específicos.

## CAPÍTULO VI

### Dos Delegados Sindicais

**Art. 39** – Serão eleitos Delegados Sindicais nas cidades que contarem com número igual ou superior a 10 (dez) urbanitários, sendo um para cada cidade.

**Parágrafo único** – Nas sedes de Diretorias Regionais deverá ser eleito um delegado por empresa

**Art. 40** – Na capital do Estado serão eleitos Delegados Sindicais por setor de trabalho, em conformidade com deliberação de assembleia geral ou com o estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho.

**Art. 41** – Compete ao Delegado Sindical:

- a) Responsabilizar-se pela organização da categoria em suas bases territoriais;
- b) Responsabilizar-se pela execução da política sindical definida pelas instancias deliberativas do sindicato em sua área de atuação;
- c) Reunir-se com a Diretoria Regional sempre que convocado;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

**Art. 42** – Os Delegados Sindicais terão mandato de 02 (dois) anos, sendo que as eleições serão convocadas pela Diretoria Executiva e realizadas em conformidade com as normas por ela fixadas, aplicando-se o Regimento Eleitoral de forma subsidiária.

  
Milton Mendes de Almeida  
CARGO 14.007

  
João Maria de Oliveira  
1º Diretor Administrativo - STUEG



# STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

**Art. 43** – Os Delegados Sindicais poderão ser destituídos de seus cargos por deliberação da assembleia geral de sua base territorial, que será convocada pelo Diretor Regional, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, via edital e convocação, dispensando-se a publicação em meios de comunicação.

**Parágrafo único** – Deverá ser garantida ampla divulgação da convocatória da assembléia geral.

## CAPÍTULO VII

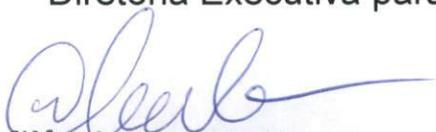
### Do Conselho Fiscal

**Art. 44** – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, com igual número de suplentes e serão eleitos simultaneamente, em escrutínio secreto e direto, para um mandato de 03 (três) anos.

**Art. 45** – **Compete ao Conselho Fiscal** a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade, podendo, para tanto, propor à Diretoria Executiva, ou à assembléia geral, contratação de auditores por auxiliarem no seu trabalho.

**Art. 46** – **O parecer do Conselho Fiscal** sobre os balanços financeiros e patrimoniais deverá ser submetido à aprovação da assembleia geral, convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo único** – O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente para vistoriar documentações e poderá convocar a Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos.

  
Welton Murten de Almeida  
OAB/GO 14.087

  
João Maria de Oliveira  
1º Diretor Administrativo - STIUEG



# STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

**Art. 47** – O Conselho Fiscal responde solidariamente por eventuais irregularidades cometidas pela Diretoria Executiva, se as conhecia e não denunciou no fórum apropriado.

## TÍTULO III

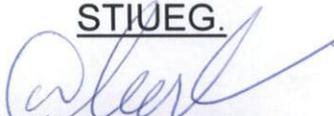
### DOS DIREITOS E DEVERS DOS ASSOCIADOS

#### CAPÍTULOS I

**Art. 48** - A todo empregado das indústrias urbanas no Estado de Goiás, bem como dos empregados das empresas contratadas, coligadas ou pertencentes a estas, cujo desempenho profissional contribua para a consecução e desenvolvimento da atividade da empresa principal é garantido o direito de ser admitido (a) como filiado(a) ao STIUEG.

**Parágrafo Primeiro** – A filiação se formalizará através de preenchimento de requerimento à disposição do (a) trabalhador (a) com comprovação de matrícula, endereço residencial e documentos pessoais para aqueles que, obrigatoriamente, possuir.

**Art. 49** - - O associado está sujeito a penalidade de suspensão ou exclusão do quadro social, quando cometer desrespeito ao Estatuto e às decisões adotadas em Assembléia Geral ou Congresso, bem como, as deliberações da Diretoria Executiva decorrente da aplicação do Estatuto ou Regimento do STIUEG.

  
Welton Marlon de Almeida  
OAB/GO 14.067

  
João Maria de Oliveira  
1º Diretor Administrativo - STIUEG



# STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

**Art. 50** - Para conduzir o processo de apuração da infração cometida pelo associado, será constituída Comissão de Ética, composta de 2 (dois) diretores e 1 (um) associado, eleito pelo Conselho de Delegados de Base. O processo será conduzido observando os procedimentos básicos do direito de defesa e apelação, formalizado um relatório conclusivo, que recomenda ou não à Diretoria Executiva a aplicação de penalidade.

**Parágrafo Único** - O infrator poderá ainda recorrer da penalidade aplicada pela Diretoria Executiva em Assembléia Geral, em última instância, respeitada a primeira reunião dessas instâncias após o período de aplicação da penalidade.

**Art. 51** - O associado excluído sem justa causa, na avaliação do STIUEG, manterá seus direitos associativos, ficando isento das contribuições sindicais, enquanto perdurar esta condição de impedimento, perdendo-a automaticamente ao ingressar em outra categoria.

## Dos Direitos

**Art. 52** – A todo indivíduo que, por atividade profissional e vínculo empregatício, ainda que contratado por interposta pessoa, integre a categoria profissional citada no art. 1º, é garantido o direito de ser associado ao sindicato, assim como os aposentados urbanitários.

**Art. 53** – O associado aposentado, desde que opte pelo pagamento das mensalidades e demais contribuições previstas

*Wellton*  
Wellton Marinho de Almeida  
OAB/GO 14.087

*João Maria de Oliveira*  
João Maria de Oliveira  
1º Diretor Administrativo - STIUEG



# STIUEG

## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

### SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

neste Estatuto e na legislação, uma vez respeitado o dispositivo da alínea "b", do art. 55 do presente, pode votar e ser eleito para qualquer cargo constante deste Estatuto.

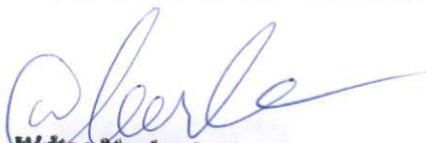
**Art. 54** – Os empregados demitidos serão assegurados todos os seus direitos pelo período de 6 (seis) meses, exceto votar e ser votado.

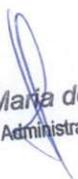
Parágrafo 1º - Será garantida assistência jurídica trabalhista ao empregado associado demitido, no que se refere aos direitos advindos da empresa empregadora

Parágrafo 2º - Aos dirigentes sindicais demitidos, cuja demissão seja caracterizada por razões políticas sindicais, relacionadas à atividade do STIUEG, ficam assegurados todos os direitos estatutários, assim como assistência financeira; caso sejam eleitos, permaneçam na diretoria, e optem por prestar serviços ao sindicato, até seu retorno a empresa. O valor da assistência financeira será definido pela Diretoria Executiva, que decidirá em conformidade com a situação financeira da entidade.

Parágrafo 3º - Caso o dirigente sindical dispensado, seja reintegrado ao quadro funcional da empresa que o dispensou com o conseqüente recebimento de indenização pela dispensa imotivada, caracterizada no parágrafo segundo do presente artigo, o mesmo deverá obrigatoriamente ressarcir o sindicato pela assistência financeira a ele concedida, sob pena da sanção prevista no artigo 63, alínea "b" deste estatuto.

I – Caso a indenização recebida pelo dirigente sindical reintegrado não seja suficiente para ressarcir a assistência financeira que lhe foi concedida pelo sindicato, conforme previsão no parágrafo terceiro do presente artigo, o ressarcimento se dará até o limite da indenização paga pela empresa que o dispensou.

  
Welton Marinho de Almeida  
OAB/GO 14.067

  
João Maria de Oliveira  
1º Diretor Administrativo - STIUEG



# STIUEG

## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

### SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

**Art. 55** – São direitos do associado:

- a) Utilizar as dependências do sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) votar, desde que já esteja filiado a pelo menos 6(seis) meses e ser votado, desde que já esteja filiado a pelo menos 6(seis) meses, em todas as eleições realizadas pelo sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- c) Gozar dos benefícios e assistência proporcionada pelo sindicato;
- d) Excepcionalmente, convocar assembléia geral, conforme previsão estatutária;
- e) Participar, com direito a voz e voto, das assembléias gerais.

**Parágrafo único** – Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

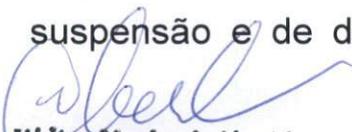
## CAPÍTULO II

### Dos Deveres

**Art. 56** – São deveres do associado:

- a) Pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela assembléia geral, bem como as contribuições extras fixadas pela mesma;
- b) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões das assembléias gerais
- c) Zelar pelo patrimônio e pelos serviços do sindicato.

**Art. 57** – Os associados estão sujeitos a penalidades de suspensão e de demissão do quadro social, quando cometerem

  
Nelson Marinho de Almeida  
OAB/GO 14.067

  
João Maria de Oliveira  
1º Diretor Administrativo - STIUEG



# STIUEG

## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

### SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

desrespeito ao Estatuto e Às decisões das instancias deliberativas do sindicato.

Parágrafo 1º - Para conduzir o processo de apuração da infração cometida pelo associado, será constituída uma Comissão de Ética, composta por 2 (dois) diretores indicados pela Diretoria Executiva do STIUEG e 1 (um) associados escolhidos em assembléia da categoria, que recomendará ou não à Diretoria Executiva a aplicação da penalidade.

Parágrafo 2º - Quando se tratar de infração cometida por associado membro da Diretoria Executiva, a Comissão de Ética, composta por 2 (dois) diretores indicados pela Diretoria Executiva do STIUEG e 3 (três) associados escolhidos em assembléia da categoria, encaminhará ou não a recomendação de penalidade à Diretoria Colegiada devidamente convocada para este fim.

Parágrafo 3º - O infrator, quando se tratar de associado, poderá recorrer da penalidade aplicada pela Diretoria Executiva à Assembléia Geral, da mesma forma quando se tratar de associado, membro da Diretoria Executiva, este poderá recorrer da penalidade aplicada pela Diretoria Colegiada à Assembléia Geral.

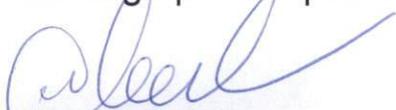
#### TÍTULO IV

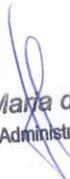
### DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DO MANDATO

#### CAPÍTULO I

#### Impedimento

**Art. 58** – Ocorrerá impedimento quando verificar-se a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto, para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.

  
Welton Martin de Almeida  
UAB/GO 14.037

  
João Maria de Oliveira  
1º Diretor Administrativo - STIUEG



# STIUEG

## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

### SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

Parágrafo único – Não acarreta impedimento a dissolução ou falência da empresa nem a demissão ou alteração contratual praticadas pelo empregador, permanecendo o dirigente no cargo até o fim de mandato.

**Art. 59** – O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo órgão ao qual pertence.

Parágrafo único – A declaração de impedimento efetuada pelo órgão terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) Ser votada pelo órgão e constar da ata de sua reunião;
- b) Ser notificada ao eventual impedido;
- c) Ser afixada na sede e nas diretorias regionais, em locais visíveis dos associados, pelo período contínuo 05 (cinco) dias úteis;
- d) Ser publicada pelo menos 01 (uma) edição de órgão oficial de divulgação do sindicato.

**Art. 60** – À declaração de impedimento poderá opor-se o eventual impedido, através de contra-declaração de impedimento, protocolizada na secretaria administrativa do sindicato, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação.

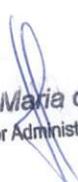
**Art. 61** – Havendo oposição à declaração de impedimento, a decisão final competirá à assembleia geral da categoria, que deverá ser convocada no período máximo de 30 (trinta) dias, onde será assegurada a defesa do acusado.

**Parágrafo único** – Até a decisão da assembleia geral, a declaração de impedimento não suspende o mandato sindical.

## CAPÍTULO II

### Abandono da Função e Perda do Mandato

  
Welton Marinho de Almeida  
OAB/GO 14.037

  
João Maria de Oliveira  
1º Diretor Administrativo - STIUEG



# STIUEG

## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

### SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

**Art. 62** – Considera-se abandono da função quando seu exercente deixar de comparecer às reuniões convocadas pelo órgão e ausentar-se dos seus afazeres sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

**Parágrafo único** – Passando 20 (vinte) dias ausente, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência. Decorridos 20 (vinte) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirando o prazo de 60 (sessenta) dias, o cargo será declarado abandonado pelo organismo ao qual pertence.

**Art. 63** – Os ocupantes de cargos na estrutura sindical perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Provocação de desmembramento da base territorial do sindicato, sem prévia autorização da assembléia geral.

**Art. 64** – A perda do mandato será declarada pelo órgão da DCS, ao qual pertence o dirigente acusado, através de declaração de perda de mandato.

**Parágrafo único** – A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) ser votada pelo órgão e constar da ata de sua reunião e posteriormente submetida a Assembléia Geral, convocada conforme os termos do art. 62 deste Estatuto;
- b) O acusado deverá ser notificado pessoalmente da reunião da DCS, que tratará do encaminhamento e votação da proposta de sua destituição, com direito a voz, para o exercício do amplo direito de defesa, na impossibilidade da notificação pessoal, o STIUEG deverá providenciá-la em jornal de grande circulação que terá o mesmo efeito;;
- c) - eventual defesa exercida pelo acusado em reunião da diretoria executiva, conforme previsão da alinea "b" do, parágrafo único, do presente artigo, será reduzida a termos em ata da referida reunião;

  
Welton Murilo de Almeida  
UAB/GO 14.037

  
João Maria de Oliveira  
1º Diretor Administrativo - STIUEG



# STIUEG

## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

### SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

d) A declaração de perda de mandato dos ocupantes de cargos na estrutura sindical deverá ser afixada em locais visíveis dos associados, pelo período contínuo de 05 (cinco) dias úteis;

e) A referida declaração deverá ser publicada pelo menos 01 (uma) vez em órgão oficial de divulgação do sindicato.

**Art. 65** – Em qualquer hipótese, a decisão final caberá à Assembléia Geral, que será especialmente convocada para esse fim, com o quorum estabelecido no art. 15 deste estatuto (parágrafo único do art. 59 do Código Civil), no período máximo de 30 (trinta) dias, onde será assegurada a ampla defesa do acusado.

### CAPÍTULO III

#### Das Substituições

**Art. 66** – Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário do diretor por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão e designação do órgão que integrava, podendo haver remanejamento de membros efetivos, assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos do respectivo órgão.

**Art. 67** – Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) e inferiores a 120 (cento e vinte) dias, o órgão competente convocará o suplente, assegurando-se incondicionalmente, o retorno do titular ao seu cargo, a qualquer tempo.

### TÍTULO V

  
Welton Maria de Almeida  
OAB/GO 14.057

  
João Maria de Oliveira  
1º Diretor Administrativo - STIUEG



# STIUEG

## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

### SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

## DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

### CAPÍTULO I

#### Do Orçamento

**Art. 68** – O plano orçamentário anual, aprovado pela assembléia geral, definirá a aplicação dos recursos responsáveis da entidade, visando a realização dos interesses da categoria e a sustentação de suas lutas.

**Art. 69** – A previsão de receitas e despesas, incluídas no plano orçamentário anual, conterà obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes, dentre outras:

- a) Campanha salarial e negociação coletiva;
- b) Divulgação das iniciativas do sindicato;
- c) Estruturarão material da entidade;
- d) Utilização racional de seus recursos humanos;
- e) Manutenção e estruturação das diretorias regionais de base;
- f) Formação política e sindical;
- g) Atividade de lazer e cultura.

**Art. 70** – Os balanços financeiros e patrimoniais serão submetidos à aprovação da assembléia geral realizada nos termos deste Estatuto.

### CAPÍTULO II

#### Da Fonte de Recursos e Patrimônio do STIUEG

  
Welton Marden de Almeida  
OAB/GO 14.057

  
João Maria de Oliveira  
1º Diretor Administrativo - STIUEG



# STIUEG

## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

### SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

#### Da Fonte de Recursos do STIUEG

Art. 71 - A fonte de recurso da entidade constitui-se:

- a) das contribuições devidas ao sindicato, pelos que participarem da categoria profissional, em decorrência de norma legal;
- b) das mensalidades dos associados fixadas em assembléias gerais;
- d) dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- e) dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- f) das doações e dos legados;
- g) das multas e das outras rendas eventuais.

#### Do Patrimônio do STIUEG

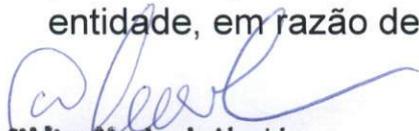
Art. 72 - Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados para possibilitar o controle de uso e conservação dos mesmos.

Art. 73 - A alienação ou aquisição de bens imóveis será deliberada em Assembléia Geral, que constituirá uma comissão a fim de executar o que fora decidido.

Parágrafo Único - A venda de bens imóveis será precedida de um plano de aplicação dos recursos auferidos na transação, o qual será apreciado pela Assembléia Geral.

Art. 74 - O dirigente, empregado ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 75 - Os bens patrimoniais do sindicato não responderão por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade, em razão de dissídio coletivo de trabalho.

  
Nelson Murden de Almeida  
OAB/GO 14.067

  
João Maria de Oliveira  
1º Diretor Administrativo - STIUEG



# STIUEG

## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

### SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

#### TÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 76** – A dissolução ou fusão da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em assembléia geral especialmente convocada para esse fim, com a aprovação da maioria simples dos associados em dia com as suas obrigações sociais, via de escrutínio secreto.

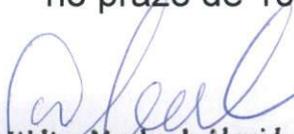
Parágrafo único – Dissolvido o Sindicato, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado pela Assembléia Geral Extraordinária para uma ou mais entidades sem fins lucrativos que tenham identidade com este Sindicato.

**Art. 77** – Fica fixada a contribuição dos associados em 1% (um por cento) de seu salário base mensal, até que outro percentual seja fixado por assembléia geral.

**Art. 78** – Os prazos constantes deste Estatuto serão computados excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, **domingo o feriado**.

**Art. 79** – De todo ato lesivo de direito ou contrário ao presente Estatuto poderá qualquer associado, dentro de 10 (dez) dias, recorrer para a instância competente.

Parágrafo único – Após a decisão da assembléia geral, ultima instancia de deliberação administrativa, poderá o associado, no prazo de 10 (dez) dias, recorrer ao Poder Judiciário.

  
Welton Marden de Almeida  
OAB/GO 14.067

  
João Maria de Oliveira  
1º Diretor Administrativo - STIUEG



# STIUEG

## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

### SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

**Art. 80** – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas dívidas contraídas pelo sindicato.

**Art. 81** – Aos empregados será permitido organizar uma comissão de representantes, em número não superior a 5% (cinco por cento) do quadro funcional, assegurando-lhes estabilidade no emprego, no registro de sua candidatura até um ano após o cumprimento do mandato, que não poderá ser superior a 03 (três) anos.

**Parágrafo único** – A garantia mencionada neste artigo fica condicionada a que os representantes sejam eleitos através do voto direto e secreto, em processo eleitoral democrático.

**Art. 82** – O presente Estatuto somente poderá ser alterado, no todo ou parte, em Assembléia-Geral Extraordinária, convocada para esse fim, através de edital publicado no veículo de Comunicação Oficial do STIUEG e em jornal, editado em Goiânia, de grande circulação em nível estadual, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 9º, devendo-se observar o quorum mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos filiados, em primeira convocação, ou com qualquer quorum, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, conforme art. 15 do presente estatuto.

**Art. 83** – Em caso de greve deliberada pela assembléia, o comando de greve terá autonomia para conduzir a mesma, podendo, inclusive, requisitar, o sindicato, o apoio material necessário.

**Art. 84** – A nova estrutura administrativa da entidade somente entrará em vigor após o término do mandato da atual Diretoria.

  
Welton Marden de Almeida  
0A3/GU 14.057

  
João Maria de Oliveira  
1º Diretor Administrativo - STIUEG



# STIUEG

## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

### SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

**Art. 85** – O presente Estatuto entra e vigor na data da sua aprovação pela assembléia geral da categoria, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 15 de agosto de 2025

Cartório Antônio do Prado



**JOÃO MARIA DE OLIVEIRA**  
1º Diretor Administrativo

Cartório Antônio do Prado



**WELTON MARDEN DE ALMEIDA**  
OAB/GO 14.087





## **ANEXO**

### **1 – REGIONAL DE ANÁPOLIS**

- Anápolis
- Campo Limpo
- Cocalzinho
- Jaranápolis
- Jesúpolis
- Leopoldo de Bulhões
- Ouro Verde
- Pirenópolis
- Radiolândia
- São Francisco de Goiás
- Silvânia
- Vianópolis

### **2 – REGIONAL DE APARECIDA**

- Aparecida de Goiânia
- Bairros – Cruzeiro do Sul, Vila Brasília, Distrito Sul
- Hidrolândia
- Professor Jamil

  
**Welton Marden de Almeida**  
OAB/GO 14.637

  
**João Maria de Oliveira**  
1º Diretor Administrativo - STIUEG



### **3 – REGIONAL DE CACHOEIRA DOURADA**

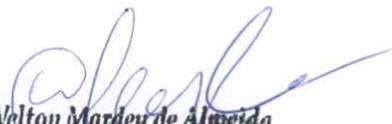
- CDSA
- Cidade de Cachoeira Dourada
- Inaciolândia

### **4 – REGIONAL DE CAMPOS BELOS**

- Alto Paraíso
- Campos Belos
- Cavalcante
- Divinópolis
- Iaciara
- Monte Alegre de Goiás
- Posse
- São Jorge
- São Domingos
- Teresina de Goiás

### **5 – REGIONAL DE CERES**

- Carmo do Rio Verde
- Ceres
- Ipiranga
- Itapaci
- Nova América
- Nova Glória
- Rialma

  
Welton Marden de Almeida  
OAB/GO 14.037

  
João Maria de Oliveira  
1º Diretor Administrativo - STIUEG



# STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

- Rubiataba
- São Patrício
- Uruana
- Uruíta

## 6 – REGIONAL DE FIRMINÓPOLIS

- Aurilândia
- Claudinápolis
- Firminópolis
- Novo Planalto
- Santa Bárbara
- São João da Paraúna
- Turvânia

## 7 – REGIONAL DE FORMOSA

- Água Fria de Goiás
- Alvorada do Norte
- Buritinópolis
- Cabeceiras
- Damianópolis
- Formosa
- Flores de Goiás
- Mambáí
- Planaltina
- São João D'Aliança
- Simolândia
- Vila Boa

  
Welton Murilo de Almeida  
OAB/GO 14.037

  
João Maria de Oliveira  
1º Diretor Administrativo - STIUEG



# STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

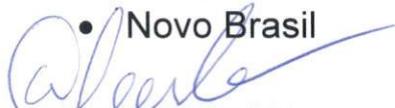
SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

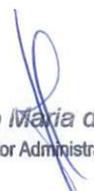
## 8 – REGIONAL DE GOIANÉSIA

- Barro Alto
- Campos Verdes
- Crixás
- Goianésia
- Jaraguá
- Morro Agudo
- Pilar de Goiás
- Rianápolis
- Santa Isabel
- Santa Terezinha de Goiás
- Uirapuru
- Vila Propício

## 9 – REGIONAL DE GOIÁS

- Araguapaz
- Aruanã
- Britânia
- Fazenda Nova
- Goiás
- Guaraíta
- Heitorai
- Itaberaí
- Itaguari
- Itaguaru
- Itapirapuã
- Itapuranga
- Jussara
- Mozarlândia
- Novo Brasil

  
Welton Marden de Almeida  
OAB/GO 14.037

  
João Maria de Oliveira  
1º Diretor Administrativo - STIUEG



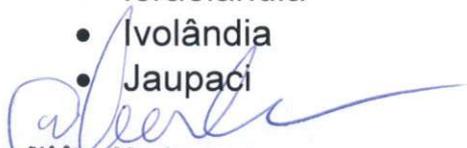
- Santa Fé de Goiás

## 10 – REGIONAL DE INHUMAS

- Araçu
- Brazabrantes
- Caturai
- Damolândia
- Inhumas
- Itauçu
- Nova Veneza
- Ordália
- Petrolina de Goiás
- Santa Rosa de Goiás
- Santo Antônio de Goiás
- Taquaral

## 11 – REGIONAL DE IPORÁ

- Amarinópolis
- Aragarças
- Arenópolis
- Baliza
- Bom Jardim de Goiás
- Caiapônia
- Diorama
- Iporá
- Israelândia
- Ivolândia
- Jaupaci

  
Wellington Marinho de Almeida  
UA3/GO 14.037

  
João Maria de Oliveira  
1º Diretor Administrativo - STIUEG



# STIUEG

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás**

**SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA**

- Messianópolis
- Moiporá
- Montes Claros
- Palestina
- Piranhas

## 12 – REGIONAL DE ITUMBIARA

- Bom Jesus de Goiás
- Buriti Alegre
- Goiatuba
- Itumbiara
- Joviânia

## 13 – REGIONAL DE JATAÍ

- Aporé
- Doverlândia
- Jataí
- Mineiros
- Perolândia
- Portelândia
- Santa Rita do Araguaia
- Serranópolis

## 14 – REGIONAL DE LUZIÂNIA

- Águas Lindas

  
Welton Marinho de Almeida  
OAB/GO 14.057

  
João Maria de Oliveira  
1º Diretor Administrativo - STIUEG



# STIUEG

## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

- Alexânia
- Cidade Ocidental
- Cristalina
- Luziânia
- Mimoso
- Novo Gama
- Padre Bernardo
- Santo Antônio do Descoberto
- Valparaíso

### 15 – REGIONAL DE MORRINHOS

- Água Limpa
- Aloândia
- Caldas Novas
- Corumbaíba
- Cromínia
- Edealina
- Mairipotaba
- Marzagão
- Morrinhos
- Piracanjuba
- Pontalina
- Rio Quente

### 16 – REGIONAL DE OUVIDOR

- Anhanguera

  
Welton Marden de Almeida  
OAB/GO 14.637

  
João Maria de Oliveira  
1º Diretor Administrativo - STIUEG



# STIUEG

## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

### SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

- Campo Alegre de Goiás
- Catalão
- Cumari
- Davinópolis
- Goiandira
- Nova Aurora
- Ouvidor
- Três Ranchos

## 17 – REGIONAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

- Anicuns
- Avelinópolis
- Campestre
- Cezarina
- Edéia
- Indiara
- Jandaia
- Nazário
- Palmeiras de Goiás
- Palminópolis
- Paraúna
- Santa Bárbara de Goiás
- São João da Paraúna
- Varjão

## 18 – REGIONAL DE PIRES DO RIO

- Cristianópolis
- Ipameri

  
Welton Marinho de Almeida  
OAB/GO 14.057

  
João Maria de Oliveira  
1º Diretor Administrativo - STIUEG



# STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

- Orizona
- Palmelo
- Pires do Rio
- Santa Cruz
- São Miguel do Passa Quatro
- Urutaí

## 19- REGIONAL DE PORANGATU

- Amaralina
- Bonópolis
- Campinaçu
- Estrela do Norte
- Formoso
- Mara Rosa
- Minaçu
- Montividiu do Norte
- Mundo Novo
- Mutunópolis
- Nova Crixás
- Novo Planalto do Norte
- Porangatu
- Santa Teresa
- São Miguel do Araguaia

## 20 – REGIONAL DE RIO VERDE

- Aparecida do Rio Doce
- Cachoeira Alta
- Caçu

  
Welton Marden de Almeida  
OAB/GO 14.037

  
João Maria de Oliveira  
1º Diretor Administrativo - STIUEG



# STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

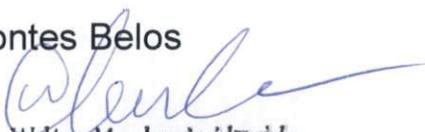
- Itajá
- Itarumã
- Montividiu
- Ouroana
- Rio Verde
- Riverlândia
- Santo Antônio da Barra
- Thermas do Itajá

## 21 – REGIONAL DE SANTA HELENA

- Acreuná
- Castelândia
- Gouverlândia
- Maurilândia
- Porteirão
- Quirinópolis
- Santa Helena de Goiás
- Turvelândia

## 22 – REGIONAL DE SÃO LUIZ DE MONTES BELOS

- Aparecida da Fartura
- Buriti de Goiás
- Choupana
- Córrego do Ouro
- Sanclerlândia
- São Luis de Montes Belos

  
Welton Marlon de Almeida  
URBISU 14.037

  
João Maria de Oliveira  
1º Diretor Administrativo - STIUEG



## **23 – REGIONAL DE URUAÇU**

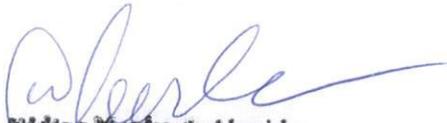
- Alto Horizonte
- Campinorte
- Colinas do Sul
- Hidrolina
- Niquelândia
- Nova Iguaçu
- São Luiz do Norte
- Uruaçu

## **24 – REGIONAL DE MINAÇU**

- Campinaçu
- Campinorte
- Formoso
- Minaçu
- Montividiu do Norte
- Trombas

## **25 – REGIONAL ÁGUAS LINDAS**

- Águas Lindas
- Alexânia
- Padre Bernardo
- Santo Antonio do Descoberto

  
Milton Marinho de Almeida  
OAB/GO 14.037

  
João Maria de Oliveira  
1º Diretor Administrativo - STIUEG



## CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico que o presente documento foi apresentado ao 1º Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos de Goiânia - GO, e que o documento adiante descrito foi regularmente averbado neste Ofício, nos termos da Lei nº 6.015/73:

**Número do Protocolo:** 1740273  
**Data do Protocolo:** 29/08/2025 13:33:40  
**Número do Registro:** 1524  
**Data da Averbação:** 12/09/2025 14:04:39  
**Livro:** Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas  
**Quantidade de Páginas do Documento:** 45  
**Tipo de Documento:** ALT ESTATUTO



PJ 1740273

### Partes Envolvidas e Qualificação

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIAS, na qualidade de PESSOA JURÍDICA

JOAO MARIA DE OLIVEIRA, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL

...Outros

Dou fé que o documento acima referido encontra-se arquivado nesta Serventia, com a devida identificação e vinculação aos registros mencionados, compondo os assentamentos públicos do ofício.

O teor do documento está integralmente arquivado nos sistemas da serventia, disponível para consulta nos termos da legislação vigente.

Para conferir a autenticidade deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://see.tjgo.jus.br/buscas/>  
Selo Eletrônico: **00082509111672430660010**

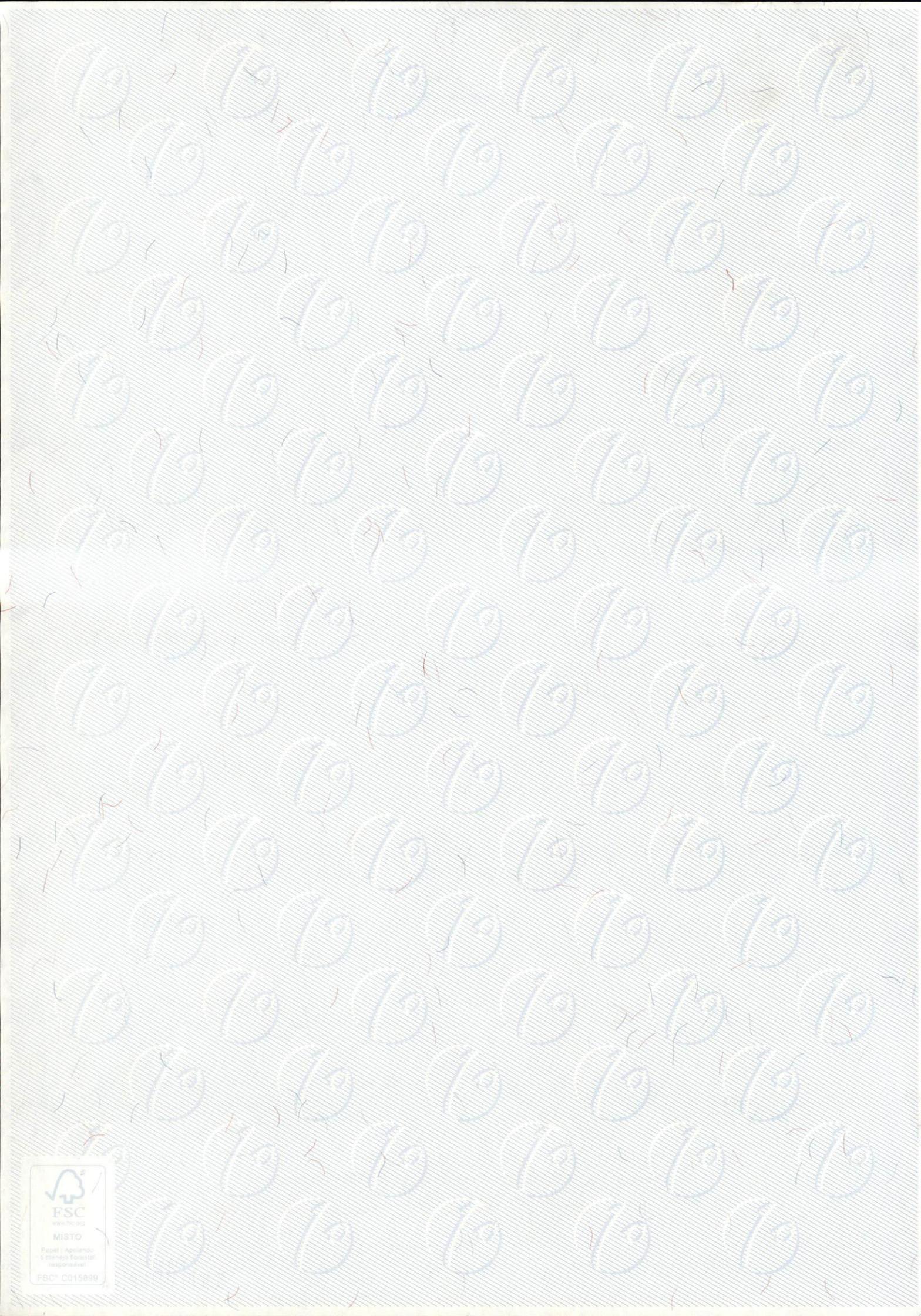


Mônica Natália Farias Pimentel  
Escrevente



Para conferência da integridade deste documento, acesse o endereço eletrônico <https://1protestogoiania.com.br/verificacao-autenticidade> ou utilize a câmera de seu dispositivo móvel para escanear o QR Code ao lado.





MISTO

Papel / Aplicado a cargo General responsable

FSC® C015899